



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 092/95.

CRIA A TAXA DE COLETA DE LIXO.

ANTONIO SKJURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT.

FAÇO SABER à todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Coleta de Lixo da Cidade de Cotriguaçu, que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público, específico e divisível, da coleta domiciliar e comercial de lixo.

Art. 2º - O contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel servido pelos serviços de coleta de lixo.

Art. 3º - A Taxa a que se refere esta lei será cobrada mensalmente nas seguintes proporções.

- 1) Coleta Residencial 20% S/UFM
- 2) Coleta Comercial 50% S/UFM

Art. 4º - O lançamento e cobrança da Taxa, poderão ser efetuados isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais à critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para tanto fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o respectivo cadastro dos contribuintes para lançamento e cobrança da taxa em que se refere esta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar por Decreto as datas dos respectivos pagamentos da Taxa.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso

Art. 6º - O não pagamento nas datas fixadas implicará o infrator nas seguintes penalidades:

- 1) multa de 10% para atrasos de até 30 (trinta) dias;
- 2) multa de 20% para atrasos acima de 30 (trinta) dias;
- 3) juro de 1% ao mês ou fração.

Art. 7º - Os débitos não cobrados em cada exercício, serão inscritos em dívida ativa no último dia de cada ano para cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo Único - A cobrança amigável deverá acontecer no máximo em 90 (noventa) dias, após a data de inscrição da dívida.

Art. 8º - A prestação dos serviços de coleta poderá ser efetuada por delegação contratual.

Art. 9º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os casos omissos nesta Lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 26 de junho de 1995.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ANTÔNIO SKURA
Prefeito Municipal



NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente